



Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N 2.697 DE 04 DE JUNHO DE 1.991.

"Dispõe sobre a aprovação de loteamento e dá outras providências".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a aprovação de loteamento na zona rural do Município e nas áreas urbanas onde não existe emissário ou rede de esgotos.

Art. 2º - Os loteadores ficam obrigados, na aprovação de novos loteamentos com mais de 1.000 (mil) lotes, a construir reservatórios de água, de acordo com as dimensões e características exigidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de -
junho de 1.991.


Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Dpto. de Servs. Administrativos aos, 04 de junho de 1.991.